

Salvador, 25 de agosto de 2014

OF. DIREG Nº. 02483/2014

Prezado Diretor Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o processo nº. 2014.001.001345/INEMA/LIC-01345, foi notificado com base nas informações relacionadas à outorga do uso da água para drenagem pluvial com deságue em manancial, apresentada no processo supracitado, comunicamos que a DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS LIMPAS NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA, com base no Art. 16 da Resolução CONERH Nº 96 de 25/02/2014, publicado no DOE em 12/03/2014.

A inexigibilidade de outorga do direito de uso da água, aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Atenciosamente,



MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

Fundamento Legal:

Fundamento Legal: Lei Estadual 12.212/11 e Lei Estadual 10.431/06 alterada pela Lei Estadual 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 alterado pelo Decreto Estadual 14.032/12

Nome/Razão Social: Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia
CPF/CNPJ: 15.211.519/0001-96
Endereço: Localizacao BA-001, N° KM 9, ARITAGUÁ, RODOVIA ILHÉUS/ITACARÉ, Ilhéus, BA.
PRÓXIMO A VIÇA JUERANA. CEP 45.655-000.
Empreendimento: TERMINAL DE USO PRIVADO DO ESTADO DA BAHIA - PORTO SUL 2

Pela presente, fica notificado que com base nas informações relacionadas à outorga do uso da água para drenagem pluvial com deságue em manancial, apresentada no processo 2014.001.001345/INEMA/LIC-01345, informamos que a DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS LIMPAS NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA, com base no Art. 16 da Resolução CONERH N° 96 de 25/02/2014, publicado no DOE em 12/03/2014. Pelo Princípio da Precaução deverão ser seguidas as seguintes orientações: i) o uso deverá ser cadastrado obrigatoriamente no Cadastro de Usuários da Água do Estado da Bahia; ii) os responsáveis pela intervenção deverão zelar para que o seu dimensionamento atenda às vazões de cheia para o risco compatível com o porte do empreendimento, ficando obrigado a fornecer, a critério do INEMA, documentação relativa ao projeto, bem como comprovações de regularidade junto aos órgãos competentes; iii) não lançar nem deixar, sob hipótese alguma, na área de intervenção da obra, quaisquer corpos estranhos após o término da intervenção; iv) atender as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais.

Para os efluentes provenientes do SISTEMA SEGREGADO e do SISTEMA CONTAMINADO, deve ser solicitada a outorga para lançamento de efluentes, com a incorporação dessas correntes e dos pontos de lançamento ao processo formado N° 2014.001.001344/INEMA/LIC-01344 para a análise de disponibilidade hídrica para diluição de efluentes por este órgão.

A inexigibilidade de outorga do direito de uso da água, aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Data: Sexta-feira 08 Agosto 2014

Técnico Responsável: Gisele Oliveira Mota da Silva
Coordenação: NOUT- Núcleo de Outorga